

Portaria nº 042, de 05 de maio de 2025.

*"Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora **APARECIDA IZABEL ALVES Godoi Marques**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2025010279,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** à servidora **APARECIDA IZABEL ALVES GODOI MARQUES**, CPF **342.627.761-15**, matrícula nº 7042, do cargo efetivo de **Professor – Nível Médio Suplementar, Classe Referência J40S**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º- Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 77.636,76 (setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de **R\$ 6.469,73 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos)**, com fundamento no art. 47, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada conforme dispositivo do art. 6º, da EC 41/2003, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 2.542,79
Complemento do piso	R\$ 2.324,98
Triênio (7% x 09)	R\$ 1.601,96
Proventos	R\$ 6.469,73
V.P.N.I (parcela absorvível)	R\$ 1.954,12
Total	R\$ 8.423,85

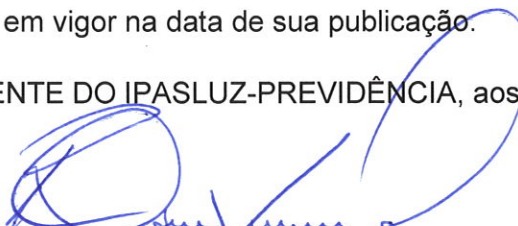
Art. 3º- **A parcela referente a VPNI (Vantagem Pecuniária) irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber, até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria**, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Será devido à aposentada o **reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, regulamentada em face do dispositivo do art. 7º, da EC 41/2003.

Art.6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente